
**PROVIMENTOS DO CONSELHO
DA JUSTIÇA FEDERAL**

PROVIMENTO Nº 252, DE 4 DE
MAIO DE 1983

O Ministro Jarbas Nobre, Presidente do Conselho da Justiça Federal, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que, na Seção Judiciária do Estado de Pernambuco, nem todas as Varas vêm respeitando o horário de funcionamento de 40 horas semanais, resolve:

Restaurar o sistema de controle de frequência dos funcionários através de relógio de ponto que será instalado em lugar da preferência do Juiz Federal Diretor do Foro, que designará funcionário de sua absoluta confiança para fiscalizar o uso de cartões por ocasião das entradas e saídas dos servidores.

O mesmo sistema será estabelecido, desde que, em outras Seções Judiciárias, forem constatados fatos semelhantes aos que estão dando origem a este Provimento.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se — Ministro Jarbas Nobre, Presidente do Conselho da Justiça Federal.

PROVIMENTO Nº 253, DE 27 DE
MAIO DE 1983

O Ministro Jarbas Nobre, Presidente do Conselho da Justiça Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Provimento nº 201, de 7 de julho de 1980, e,

Considerando a conveniência de serem definidas e complementadas

normas fixadas para a execução de serviços realizados mediante processamento de dados nas Seções Judiciárias dos Estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul,

Considerando a conclusão das medidas preliminares necessárias à implantação, nas referidas Seções Judiciárias, até o fim do primeiro semestre do corrente ano, de forma gradativa, em relação ao Sistema de Controle de Andamento das Fases Físicas e Processuais, Sistema de Processos Criminais e de Emissão de Certidões de Distribuição, resolve:

Art. 1º. Determinar às Varas da Seção Judiciária do Rio de Janeiro que encaminhem até o fim do mês de julho de 1983, impreterivelmente, à Seção de Registro e Informações Processuais, as informações referentes aos processos não incluídos no Cadastro de Processamento de Dados e já relacionados pela referida Seção, essenciais para implantação do Sistema de Controle de Fases Físicas e Processuais a ser implantado naquela Seção Judiciária.

Art. 2º. Recomendar aos Senhores Juizes das Varas especializadas em matéria criminal das Seções Judiciárias de São Paulo, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul, que indiquem à Coordenação de Informações e Processamentos de Dados do Tribunal Federal de Recursos e da Justiça Federal, os funcionários que deverão participar do treinamento a ser ministrado pela DATAPREV, para implantação dos Sistemas de Processos Criminais e de Controle de Anda-

mento de Fases Físicas e Processuais.

Art. 3º Determinar, para efeito de emissão de Certidão de Distribuição, na forma prevista no Provimento nº 168, de 1º de julho de 1978, que somente devem ser incluídos no Banco de Dados:

- I — Ações Ordinárias;
- II — Execuções Fiscais;
- III — Execuções Diversas;
- IV — Ações Diversas (Ação de Depósito);
- V — Feitos não contenciosos (Cartas Precatórias e de Ordem);
- VI — Ações Criminais;
- VII — Procedimentos Criminais Diversos; e
- VIII — Ações Sumaríssimas.

Parágrafo único. Para efeito de emissão de certidão de distribuição, somente serão consideradas as Ações de Despejo por falta de pagamento, após a decretação do mesmo, e quando efetivada a execução nos próprios autos, devendo as Secretarias das Varas procederem às devidas comunicações.

Art. 4º Excluem-se da norma contida no item V do artigo 3º, deste Provimento, as Cartas de Ordem e Cartas Precatórias não relacionadas com cobranças, penhoras, buscas, apreensões e ações criminais.

Art. 5º Para efeito de emissão de certidões de distribuição não deverão constar no banco de dados:

- I — os expropriados;
- II — os indiciados, e
- III — as testemunhas.

Parágrafo único. Para tais efeitos e para fins de atualização do banco de dados, as Varas especializadas em matéria criminal deverão comunicar à Seção de Registros e Informações Processuais, o recebimento de denúncia e as absolvições.

Art. 6º As baixas serão procedidas na Seção de Registros e Informações Processuais das Seções Judiciárias de São Paulo, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul, através do Setor de Baixa e Arquivamento de Processos instituídos pelo Ato nº 54/CJF, de 5 de maio de 1983.

Parágrafo único. Até que sejam organizados os Arquivos Centrais de Processos nas Seções Judiciárias do Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul, os arquivamentos serão procedidos nos atuais arquivos das Varas, devendo o fato ser comunicado ao Setor de Baixa e Arquivamento de Processos.

Art. 7º Para efeito de expedição de certidão positiva, e de emissão de certidão de distribuição através de processamento de dados, deverá ser considerada a absoluta identidade de grafia entre o nome constante do pedido e o incluído no cadastro do banco de dados.

§ 1º Ocorrendo homonímia, a identificação será feita pelo número de registro no Cadastro de Contribuinte do Ministério da Fazenda (CGC/CPF), desde que constante do cadastro mencionado.

§ 2º Inicialmente serão emitidas certidões de distribuição, apenas para confronto com o cadastro existente no sistema de processamento, seguindo-se a liberação das certidões após conferência visual através de listagens e mediante pesquisa mais ampla nos casos de certidões positivas.

§ 3º A partir da verificação e confronto com o sistema convencional, e, ainda, procedidos os ajustes devidos no cadastro, fica implantada a nova sistemática de expedição de certidões.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se — Ministro Jarbas Nobre, Presidente.

PROVIMENTO Nº 254, DE 30 DE
MAIO DE 1983

O Ministro Jarbas Nobre, Presidente do Conselho da Justiça Federal, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o decidido no Processo nº 1.354-RJ, em sessão de 25-5-1983, resolve:

As Varas remanescentes da Seção Judiciária do Rio de Janeiro ficam divididas em duas unidades (I e II), sob a direção dos Juizes Federais nelas em exercício.

II — Competirá aos Juizes assim localizados dirigir os encargos administrativos previstos na alínea b do Provimento nº 244/82, do CJF.

III — Os serviços da Secretaria ficarão a cargo do atual Diretor de Secretaria da Unidade I.

IV — A distribuição dos processos será feita entre os dois Juizes.

V — Os Juizes Federais das Unidades I e II serão substituídos reciprocamente, nos casos de férias, licenças, afastamentos ou impedimentos ocasionais, podendo o Presidente do Conselho designar um Juiz de outra Vara da mesma Seção, para assumir a respectiva jurisdição, quando não for possível a adoção deste critério.

VI — O Conselho aprovará a lotação dos funcionários das Varas desmembradas, mediante proposta do Juiz Federal Diretor do Foro, após audiência dos respectivos Juizes Federais.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se — Ministro Jarbas Nobre, Presidente.

PROVIMENTO Nº 255, DE 6 DE
JUNHO DE 1983

O Ministro Jarbas Nobre, Presidente do Conselho da Justiça Federal, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o decidido no Processo nº 7.421-BA, em sessão de 17-5-1983, resolve:

As atuais Varas da Seção Judiciária do Estado da Bahia ficam divididas em duas unidades (I e II), sob a direção dos Juizes Federais nelas em exercício.

II — Competirá aos Juizes assim localizados dirigir os encargos administrativos previstos na alínea b do Provimento nº 244/82, do CJF.

III — Os serviços da Secretaria ficarão a cargo do atual Diretor de Secretaria da Unidade I.

IV — A distribuição dos processos será feita entre os dois Juizes.

V — Os Juizes Federais das Unidades I e II serão substituídos reciprocamente, nos casos de férias, licenças, afastamentos ou impedimentos ocasionais, podendo o Presidente do Conselho designar um Juiz de outra Vara da mesma Seção, para assumir a respectiva jurisdição, quando não for possível a adoção deste critério.

VI — O Conselho aprovará a lotação dos funcionários das Varas desmembradas, mediante proposta do Juiz Federal Diretor do Foro, após audiência dos respectivos Juizes Federais.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se — Ministro Jarbas Nobre, Presidente.

PROVIMENTO Nº 256, DE 7 DE JUNHO DE 1983

O Ministro Jarbas Nobre, Presidente do Conselho da Justiça Federal, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Provimento nº 254/CJF, de 30 de maio de 1983, resolve:

I

Os MM. Juizes Federais da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro ficam lotados da forma seguinte:

Dr ^a Tânia de Melo Bastos Heine	1 ^a Vara-I
Dr. Bento Gabriel da Costa Fontoura	1 ^a Vara-II
Dr. Ney Magno Valadares	2 ^a Vara-I
Dr. Valmir Martins Peçanha	2 ^a Vara-II
Dr. Alberto Nogueira	3 ^a Vara-I
Dr. Jorge Octávio de Castro Miguez Figueiredo	3 ^a Vara-II
Dr. Ariosto de Rezende Rocha	4 ^a Vara-I
Dr ^a Julieta Lídia Machado Cunha Lunz	4 ^a Vara-II
Dr. Agostinho Fernandes Dias da Silva	5 ^a Vara-I
Dr. Carlos Augusto Thibau Guimarães	6 ^a Vara-I
Dr. Armindo Guedes da Silva	6 ^a Vara-II
Dr. Henry Bianor Chalu Barbosa	7 ^a Vara-I
Dr ^a Célia Leite Salibe	7 ^a Vara-II
Dr. Paulo Freitas Barata	8 ^a Vara-I
Dr. Clélio Erthal	8 ^a Vara-II
Dr. Silvério Luiz Nery Cabral	9 ^a Vara-I
Dr. Mário Mesquita Magalhães	9 ^a Vara-II

II

Competirá aos Juizes assim localizados dirigir os encargos administrativos previstos na alínea b do Provimento nº 244/CJF, de 3 de dezembro de 1982.

III

Para os fins do Ato nº 66, de 30 de maio de 1983, a Seção Processual e Administrativa integrará a Unidade II, ficando sob a responsabilidade do seu dirigente os encargos da mencionada Unidade.

IV

A distribuição dos funcionários far-se-á, alternada e sucessivamente, entre os ocupantes das respectivas Categorias Funcionais, a saber: a) Técnico Judiciário; b) Auxiliar Judiciário; c) Atendente Judiciário; d) Agente de Segurança Judiciária e e) Oficial de Justiça Avaliador, cabendo a primeira escolha ao Juiz I, pela ordem indicada, e ao Juiz II, na categoria subsequente.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se — Ministro Jarbas Nobre, Presidente.

PROVIMENTO Nº 257, DE 17 DE
JUNHO DE 1983

O Ministro Jarbas Nobre, Presidente do Conselho da Justiça Federal, no uso de suas atribuições legais e

Considerando que a Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, proximamente, inaugurará sua sede nessa Unidade da Federação, deixando, em consequência, as dependências que usava junto ao prédio onde funciona a Justiça Federal de Primeira Instância;

Considerando que tal fato não deverá, de qualquer sorte, prejudicar o atendimento às partes;

Considerando, ainda, a necessidade de se conservar acessível aos jurisdicionados os instrumentos e garantias da liberdade e defesa dos direitos individuais, resolve:

I

Suspender o expediente da Justiça Federal no mesmo Estado no período compreendido entre 23 de junho do corrente e 1º de julho, inclusive.

II

Fica instituído, nesse período, serviço especial de plantão no qual o Juiz Federal tomará conhecimento de pedidos, ações, procedimentos e medidas de urgência destinados a evitar o perecimento de direito ou assegurar a liberdade de locomoção, bem como os precatórios.

III

O Juiz determinará as providências processuais, não se estabelecendo, em qualquer caso, sua vinculação aos feitos que deverão ser enviados à distribuição regular no primeiro dia útil após o término do período da suspensão.

IV

Excluem-se do disposto no item anterior os processos conclusos para sentença.

V

O plantão mencionado no item II será cumprido pelo seguinte modo:

Dia 23-6-83 — Dra. Tânia de Melo Bastos Heine

Dia 24-6-83 — Dr. Ney Magno Valadares

Dia 27-6-83 — Dr. Agostinho Fernandes Dias da Silva

Dia 28-6-83 — Dr. Alberto Nogueira

Dia 29-6-83 — Dra. Julieta Lídia Machado Cunha Lunz

Dia 30-6-83 — Dra. Célia Leite Salibe

Dia 1-7-83 — Dr. Paulo Freitas Barata

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se — Ministro Jarbas Nobre, Presidente do Conselho da Justiça Federal

